

**LEI Nº 435/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021.**

Altera dispositivos da Lei nº 413, de 30 de junho de 2020, que Dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente e a Criação do Órgão Licenciador Ambiental, na forma que indica e dá outras providências.

**MARIA SIMONE FERNANDES TAVARES**, Prefeita do Município de Caridade, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e a Lei Orgânica do Município de Caridade.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclui-se ao Art. 7ª da Lei Municipal nº 413, de 30 de junho de 2020, os “Incisos IV, V e VI, além de incluir os Parágrafos 5º, 6º e 7º, o referido artigo da lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. ....

IV. Licença de Instalação e Ampliação (LIAM), concedida para ampliação, adequação ambiental e reestruturação de empreendimentos já existentes, com licença ambiental vigente, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante. O prazo de validade da Licença deverá ser de 1 (ano), para a primeira licença e de 2 (dois)anos no caso de renovação;

V - Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC), licença que autoriza a localização, instalação e a operação de atividade ou empreendimento, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora. O prazo de validade da Licença deverá ser de 1 (ano), para a primeira licença e de 2 (dois) anos no caso de renovação;

VI. O município poderá expedir outros tipos de licenças estabelecidas pelo COEMA conforme regulamento específico.

§ 5º. Os empreendimentos de Agricultura Familiar quando devidamente identificados como tal, terá isenção de cobrança de quaisquer valores pela emissão de sua respectiva licença ambiental, desde que tal licenciamento se dê sobre atividade agropecuária ligada a agricultura familiar e que seja apresentada no ato do requerimento os documentos “Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP e/ou Requerimento de Crédito do Banco.

§ 6º. A Isenção da taxa de licenciamento de que trata este parágrafo, se limitará as licenças cujo o custeio, fomento ou investimento das atividades licenciadas não ultrapasse o limite de R\$ 20.000,00.

§ 7º. Quando a respectiva licença versar sobre licenciamento de empreendimento de agricultura familiar, a publicação do pedido de licenciamento poderá ser feita fixando-se em mural destinado a este fim na Autarquia do Meio Ambiente do Município de Caridade – AMAC, pelo prazo mínimo de 5 dias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Maria Simone Fernandes Tavares*  
**MARIA SIMONE FERNANDES TAVARES**  
Prefeita do Município de Caridade